

Informe de Previdência Social

Artigo

Por que reformar a Previdência?

Nota Técnica

Resultado do RGPS de Fevereiro / 2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Marcelo Abi-Ramia Caetano

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benedito Adalberto Brunca

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emanuel de Araújo Dantas

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Narlon Gutierre Nogueira

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Edvaldo Duarte Barbosa

CORPO TÉCNICO

Albamaría Paulino de Campos Abigail

Avelina Alves Lima Neta

Carolina Fernandes dos Santos

Carolina Verissimo Barbieri

Fábio Costa de Souza

José Maurício Lindoso de Araújo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Fazenda - MF • Secretaria de Políticas de Previdência Social

Espanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgep@previdencia.gov.br

POR QUE REFORMAR A PREVIDÊNCIA¹?

Em 5 de dezembro de 2016, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 287, de 2016, que altera os arts. 37, 40, 42, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal, estabelece regras de transição e dá outras providências, com o intuito de fortalecer a sustentabilidade do sistema de seguridade social, por meio do aperfeiçoamento de suas regras, notadamente no que se refere aos benefícios previdenciários e assistenciais. A realização de tais alterações se mostra indispensável e urgente, para que possam ser implantadas de forma gradual e garantam o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para as presentes e futuras gerações.

O sistema de previdência social brasileiro está estruturado em três pilares: o Regime Geral de Previdência Social - RGPS; os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e o Regime de Previdência Complementar, organizado em entidades abertas, de livre acesso, e fechadas, destinado aos segurados já filiados ao RGPS e aos RPPS.

A proposta de Emenda não afeta os benefícios já concedidos e os segurados que, mesmo não estando em gozo de benefícios previdenciários, já preencheram os requisitos com base nas regras atuais e anteriores, podendo requerê-los a qualquer momento, inclusive após a publicação da presente Emenda.

O primeiro grande objetivo da reforma é o estabelecimento de uma idade mínima obrigatória para aposentadoria voluntária de homens e mulheres no âmbito do RGPS, bem como a uniformização das regras aplicáveis aos RPPS.

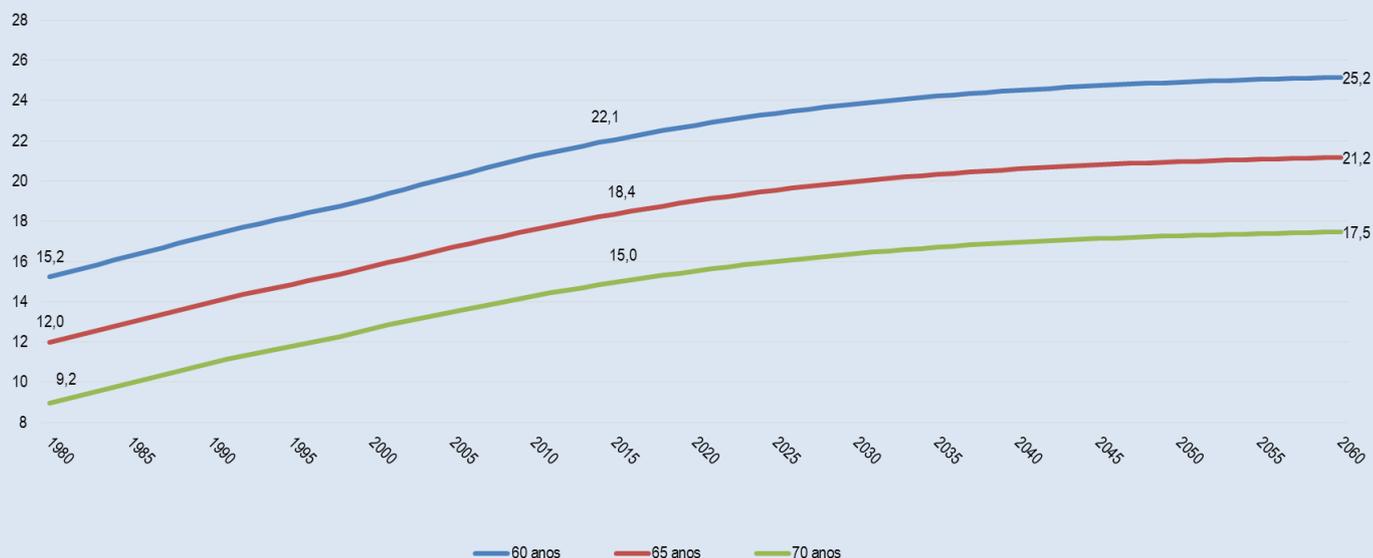
Além da necessidade de adequação dos requisitos para a aposentadoria por força da mudança das características demográficas do Brasil, esta elevação também tem como objetivo a convergência dos critérios previdenciários brasileiros para os padrões internacionais, sobretudo, em comparação com países que já experimentaram a transição demográfica em sua plenitude.

As mudanças demográficas impõem um grande desafio para o futuro da sociedade e, de modo particular, para a previdência social. Nosso país vem passando por um processo acelerado de envelhecimento populacional, em função da queda da taxa de fecundidade e do aumento da expectativa de sobrevida que ocorreu, principalmente, por conta das melhorias nas condições de vida da população.

Em perspectiva, é importante registrar que a expectativa de sobrevida da população com 65 anos, que era de 12 anos em 1980, aumentou para 18,4 anos em 2015. Nesse sentido, a idade mínima de aposentadoria no Brasil já deveria ter sido atualizada.

Gráfico 1

Expectativa de sobrevida por faixa de idade (em anos)

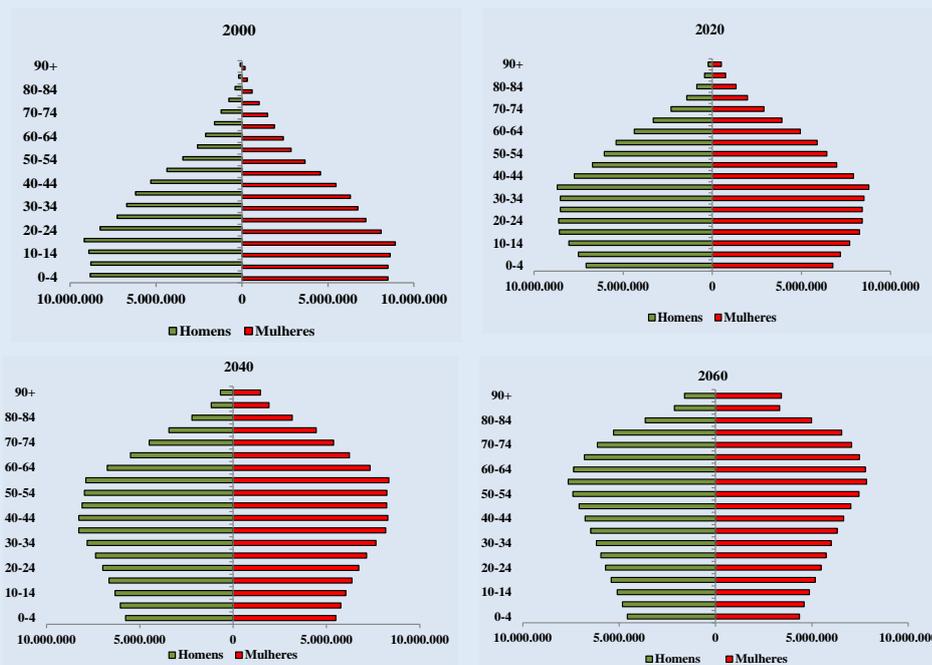


Fonte: IBGE / Projeção da população de 2013. (*) Entre 1981 (1992) e 1990 (1997), as esperanças de vida ao nascer foram extraídas das tábuas de mortalidade interpoladas a partir das tábuas construídas para os anos de 1980 (1991) e 1991 (1998).

As projeções populacionais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mostram que em 2060 o Brasil terá 131,4 milhões de pessoas em idade ativa – compreendida entre 15 e 64 anos de idade – representando uma população menor do que os atuais 140,9 milhões de pessoas nesta faixa etária.

Imagem 1

Pirâmides Etárias: 2000 / 2020 / 2040 / 2060



Fonte: IBGE. Elaboração SPREV/MF.

Nesse mesmo período, estima-se que o número de idosos com 65 anos ou mais de idade crescerá 262,7%, alcançando 58,4 milhões em 2060. Ou seja, a evolução demográfica aponta para uma maior quantidade de beneficiários do sistema, recebendo benefícios por maior período de tempo, em contraponto com menor quantidade de pessoas em idade contributiva, tornando imprescindível a readequação do sistema de Previdência Social para garantir seu equilíbrio e, conseqüentemente, a sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

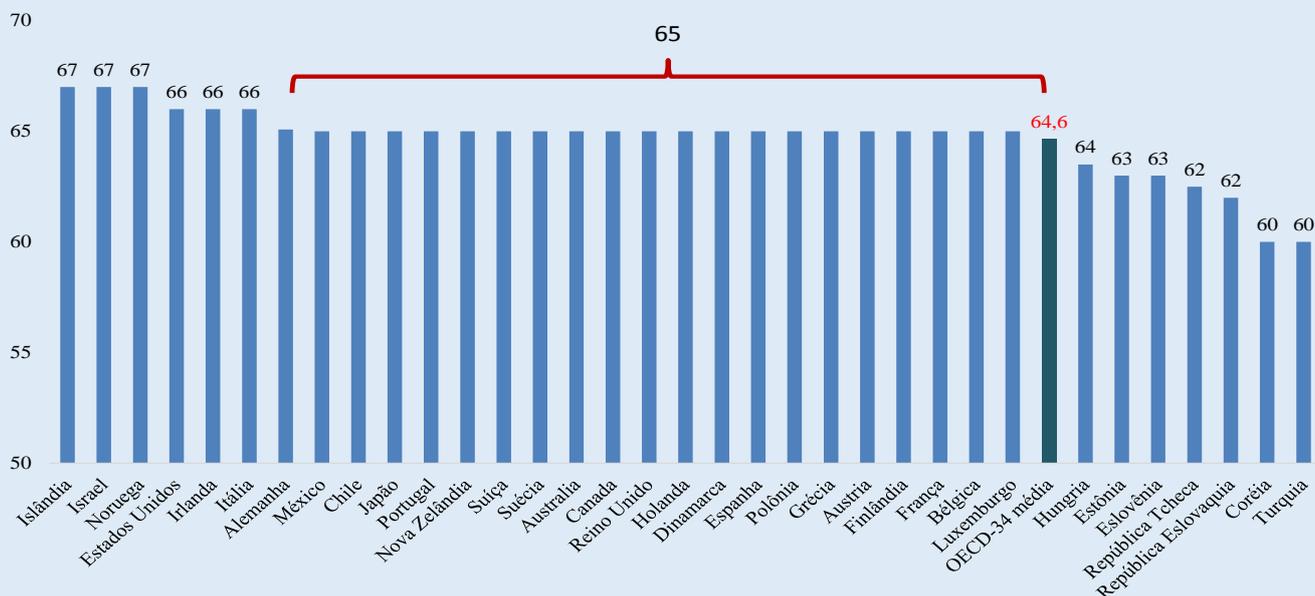
Além da mudança demográfica, algumas distorções e inconsistências do atual modelo devem ser enfrentadas.

É relevante destacar que o estabelecimento de idade mínima para as aposentadorias do RGPS vem sendo objeto de debate ao longo dos anos, tal como à época da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Considerando a experiência internacional, o Brasil se enquadra entre os países que possuem as mais baixas idades médias de aposentadoria. A título de ilustração, atualmente a idade média de aposentadoria para homens no Brasil é de 59,4 anos enquanto a média nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE é de 64,6 anos. Em países com o envelhecimento populacional em estágio mais avançado que o nosso, a média já supera os 65 anos.

Gráfico 2

Idade mínima de aposentadoria nos Países da OCDE



Fonte: OCDE (2012)

A legislação do RGPS prevê ainda hoje a aposentadoria exclusivamente por tempo de contribuição, sem exigência de idade mínima. Segundo dados da Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), existem apenas outros 12 países (Equador, Iraque, Irã, Síria, Arábia Saudita, Iêmen, Argélia, Itália, Egito, Bahrein, Hungria e Sérvia) que possuem ou possuíram benefício similar à aposentadoria por tempo de contribuição. Esta aposentadoria contribuiu para que a idade média de aposentadoria no Brasil seja baixa quando comparada ao padrão internacional. Em 2015, enquanto a média de idade das aposentadorias por idade foi de 60,8, a das aposentadorias por tempo de contribuição foi de 54,7.

Gráfico 3

Idades médias na concessão de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição – 1995 a 2015



Fonte: DATAPREV, SINTESE.

Um dos argumentos para a manutenção da aposentadoria por tempo de contribuição é o de que alguns trabalhadores ingressam no mercado de trabalho muito jovens e que, portanto, contribuem por mais tempo, expostos a maior desgaste pela atividade laboral, devendo ser compensados por isso.

Esse argumento, contudo, deve ser relativizado, pois a experiência brasileira vem demonstrando que os trabalhadores que conseguem atingir 35 anos de contribuição mais cedo são justamente aqueles que são mais qualificados e ocupam posições com maior remuneração e melhores condições de trabalho, possuindo maior estabilidade ao longo de sua vida laboral. Os trabalhadores menos favorecidos tendem a entrar mais cedo no mercado de trabalho, mas submetidos a um nível maior de informalidade, além de sofrerem mais com a sua instabilidade.

Paralelamente, o tempo de contribuição é um fator relevante, não como critério exclusivo de aquisição do direito à aposentadoria, mas para fins de cálculo do benefício, estimulando-se o maior tempo de contribuição para recebimento de um benefício de maior valor. Assim, sem prejuízo de fixar uma idade mínima para concessão do benefício, a proposta de Emenda mantém o tempo de contribuição como relevante critério para apuração do valor do mesmo.

No que se refere aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), cabe destacar que a preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial levou a melhoria na sua organização, regulação e supervisão, a partir das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 41, de 2003.

No entanto, desequilíbrios históricos dos RPPS, oriundos de períodos anteriores, e a manutenção de regras que demandam aperfeiçoamento, de sorte a proporcionar oferta de proteção previdenciária aos servidores públicos que não onerem excessivamente o conjunto da sociedade, indicam a necessidade de nova revisão desses sistemas.

Na União, nos Estados e no Distrito Federal, a relação entre o número de servidores ativos e os aposentados e pensionistas está próxima de 1, demonstrando grande desequilíbrio entre as receitas de contribuições e as despesas com o pagamento de benefícios de seus respectivos RPPS. Em 2015, os RPPS da União e dos Estados/DF registraram déficit de R\$ 72,5 bilhões e R\$ 60,9 bilhões, respectivamente.

A Emenda Constitucional nº 20, de 1998, iniciou um processo de alteração constitucional com o objetivo de promover gradualmente a convergência das principais regras do RGPS com as dos RPPS. Nesse sentido, foi inserida no próprio texto constitucional a aplicação subsidiária aos servidores das regras do RGPS (§ 12 do art. 40 da Constituição Federal). Além disso, desde então, o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial são princípios constitucionais tanto dos RPPS, quanto do RGPS.

A Emenda nº 41, de 2003 acabou com a integralidade entre servidores ativos e inativos e estabeleceu a regra geral de cálculo de proventos dos servidores com base na média de contribuições, semelhante à aplicável aos segurados do RGPS. Foi também autorizada a criação de fundos

de previdência complementar pelos Entes Federativos, permitindo, nesse caso, a limitação do valor dos benefícios ao limite máximo do RGPS.

Além de modificações nas regras relativas aos benefícios previdenciários devidos pelos RPPS, a proposta de Emenda busca fortalecer o modelo de regulação e supervisão dos RPPS instituído pela Lei nº 9.717, de 1998. A gestão da Previdência Social depende de planejamento de longo prazo, como política pública de Estado de interesse nacional, cuja formulação e execução perpassam por diferentes governos e que não pode ter sua sustentabilidade ameaçada por problemas conjunturais e locais, que afetam a estabilidade de toda a seguridade social.

Nesse sentido, a proposta prevê a edição de uma lei que estabelecerá regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS em âmbito nacional, voltadas a garantir a responsabilidade na gestão previdenciária, criando mecanismos de proteção dos recursos vinculados aos fundos previdenciários.

Outro ponto a ser destacado é a recente instituição, pela União e por alguns poucos Estados, da previdência complementar para os servidores públicos, autorizada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Trata-se de uma das mais eficientes medidas para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, razão pela qual é necessário promover alterações que conduzam os demais entes federativos a instituírem a previdência complementar, e a consequente limitação do valor máximo dos benefícios.

Em relação aos servidores da carreira de magistério, é relevante destacar que a aposentadoria antecipada dos professores afeta de forma mais significativa os RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos quais a carreira do magistério representa, em média, entre 20% e 30% do quadro de pessoal total, dos quais entre 80% e 90% são mulheres.

Em relação às aposentadorias especiais, a flexibilização das regras gerou situações de desigualdade entre os trabalhadores, além da diminuição de receitas (menor período contributivo) e aumento de despesas (antecipação e maior período de pagamento de benefícios). Cabe mencionar que em muitos Estados e Municípios a aposentadoria especial (magistério, policiais e outras) já é a regra, e não mais a exceção. Desse modo, medidas que elevem o tempo de contribuição para estes servidores públicos se fazem necessárias para dar sustentabilidade aos planos previdenciários e, ao mesmo tempo, garantir a execução de outras políticas públicas de responsabilidade dos Estados e Municípios.

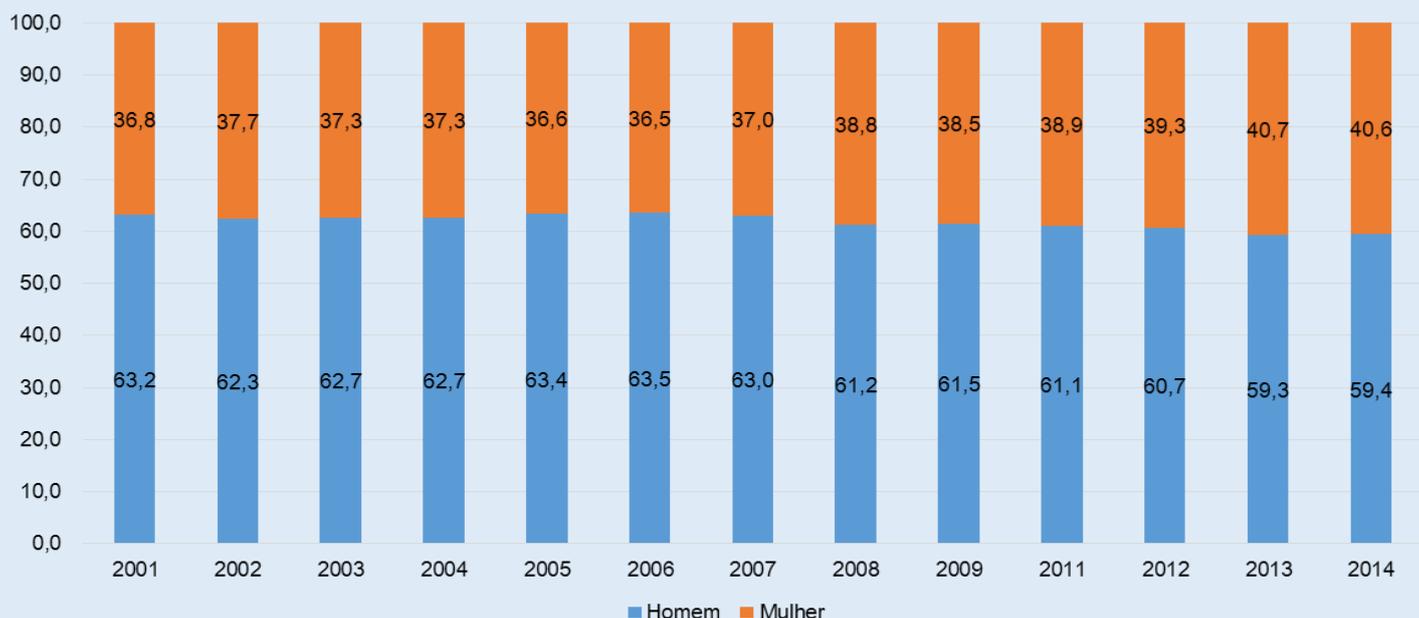
Outro ponto central da reforma é aproximar os requisitos de idade e tempo de contribuição para homens e mulheres. Cabe destacar que, atualmente, a expectativa de vida ao nascer das mulheres é cerca de 7 anos superior à dos homens, e as mesmas ainda têm o direito de se aposentar com cinco anos a menos, tanto na aposentadoria por idade, quanto na por tempo de contribuição, combinação essa que resulta na maior duração dos seus benefícios.

A justificativa de tal diferenciação no passado era a concentração da responsabilidade pelos afazeres domésticos nas mulheres (“dupla jornada”), e ainda a maior responsabilidade com os cuidados da família, de modo particular, em relação aos filhos.

Ocorre que, ao longo dos anos, a mulher vem conquistando espaço importante na sociedade, ocupando postos de trabalho antes destinados apenas aos homens. Hoje, a inserção da mulher no mercado de trabalho, ainda que permaneça desigual, é expressiva e com forte tendência de estar no mesmo patamar do homem em um futuro próximo. Segundo a PNAD 2014, 40,6% do contingente de ocupados que contribuem para a Previdência Social são mulheres. Os novos rearranjos familiares, com poucos filhos ou sem filhos, estão permitindo que a mulher se dedique mais ao mercado de trabalho, melhorando a sua estrutura salarial.

Gráfico 4

Proporção de contribuintes e mulheres no total de contribuintes para a Previdência Social – 2001 a 2014

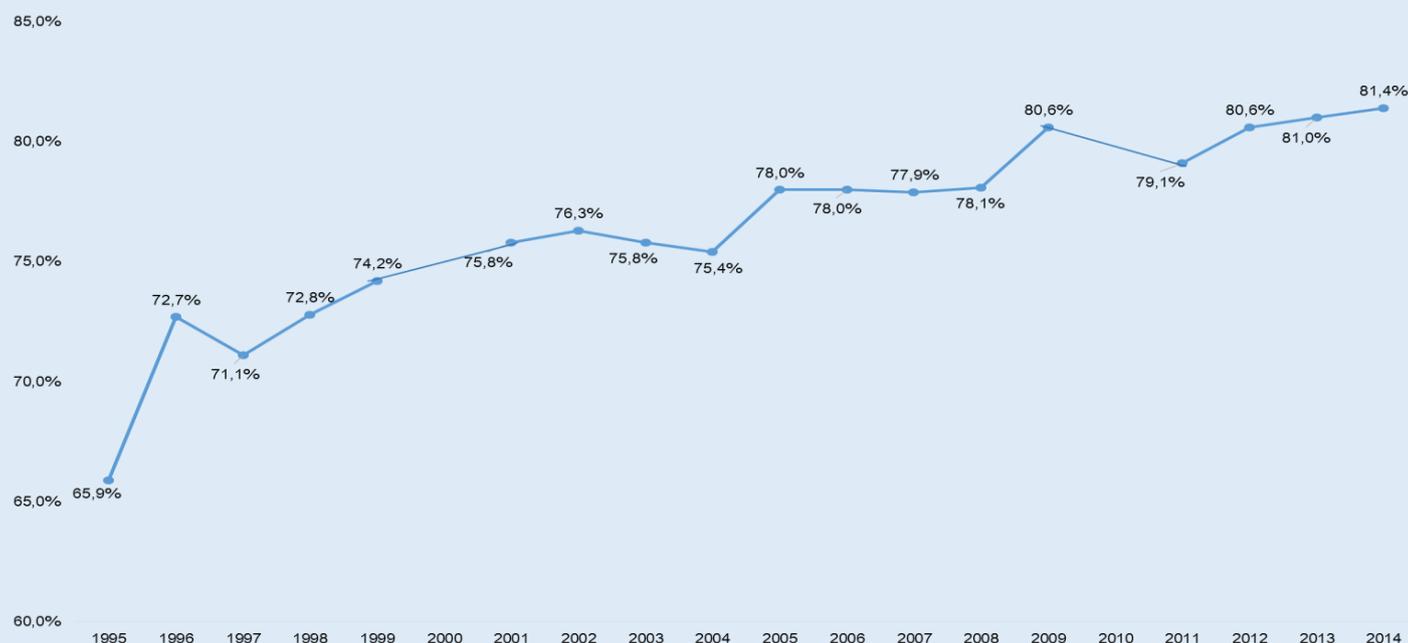


Fonte: PNAD/IBGE. Vários anos. Elaboração: CGEPR/DRGPS/SPPS/MTPS

Ainda de acordo com a PNAD, o rendimento da mulher, que chegou a representar apenas 66% do rendimento dos homens em 1995, aumentou ao longo dos anos, alcançando 81,4% do rendimento dos homens em 2014. Ao olhar essa questão de uma forma prospectiva, é possível perceber que a tendência é que essa diferença remanescente se reduza ainda mais. Em outros termos, a razão de rendimento entre as mulheres de 14 a 23 anos em relação aos homens é de 99%, indicando que, no futuro, a diferença de rendimento entre os gêneros deverá continuar sendo reduzida substancialmente.

Gráfico 5

Razão do Rendimento por Hora de Todos os Trabalhos entre Mulheres e Homens



Fonte: PNAD/IBGE. * A PNAD não foi coletada em 2000 e 2010, devido à realização do Censo do IBGE.

Embora ainda se identifique diferença de tratamento da mulher no mercado de trabalho brasileiro, é importante considerar a mudança acelerada e gradativa dessa realidade. Em relação aos afazeres domésticos, por exemplo, existe evidência de que a melhora da oferta educacional na primeira infância contribuiu para a redução do número de mulheres que apenas cuidam das tarefas domésticas. Com efeito, segundo dados da PNAD, o contingente de mulheres que se dedicam aos afazeres domésticos de 15 a 29 anos de idade caiu de 88,2% para 84,6% entre 2004 e 2014. Mais do que isso, o número médio de horas semanais dedicadas a essas atividades diminuiu de 23,0 para 20,5 horas no mesmo período.

Outra justificativa para o diferencial de idade em favor das mulheres era a baixa proteção social de seus vínculos trabalhistas. Observa-se, porém, que a cobertura previdenciária das mulheres entre 16 e 59 anos aumentou substancialmente nas últimas décadas, saltando de 60,8% em 1995 - quando para os homens era de 67,0%, - para 72,6% em 2014, igualando-se, pela primeira vez na série histórica, aos homens.

Cabe esclarecer que o padrão internacional atual é de igualar ou aproximar bastante o tratamento de gênero nos sistemas previdenciários. A diferença de 5 anos de idade ou contribuição, critério adotado pelo Brasil, coloca o país entre aqueles que possuem maior diferença de idade de aposentadoria por gênero.

Tabela 1

Diferença de idade por gênero para aposentadoria

	Homens	Mulheres	Diferença
IDADES IGUAIS			
Coreia	60 anos para ambos		–
Canadá; Dinamarca; Finlândia; França; Japão; México; Holanda; Nova Zelândia; Portugal; Espanha; Suécia	65 anos para ambos		–
Alemanha	65,1 para ambos		–
Estados Unidos	66 para ambos		–
Noruega	67 para ambos		–
IDADES DIFERENTES			
Bolívia	55,0	50,0	5,0
El Salvador; Panamá; Venezuela	60,0	55,0	5,0
Colômbia	62,0	57,0	5,0
República Checa	62,5	61,3	1,2
Brasil; Chile; Argentina; Honduras	65,0	60,0	5,0
Reino Unido	65,0	61,2	3,8
Suíça	65,0	64,0	1,0
Grécia	65,0	63,5	1,5
Austrália	65,0	64,5	0,5
Itália	66,0	62,0	4,0

Fonte: OECD (dados 2012); MTPS; e OISS (2012): La situación de los adultos mayores en la Comunidad Iberoamericana

Desse modo, mostra-se necessário realinhar a política previdenciária de forma a equiparar ou aproximar as regras de acesso para homens e mulheres, observando-se uma regra de transição mais gradual para as mulheres, como já exposto acima.

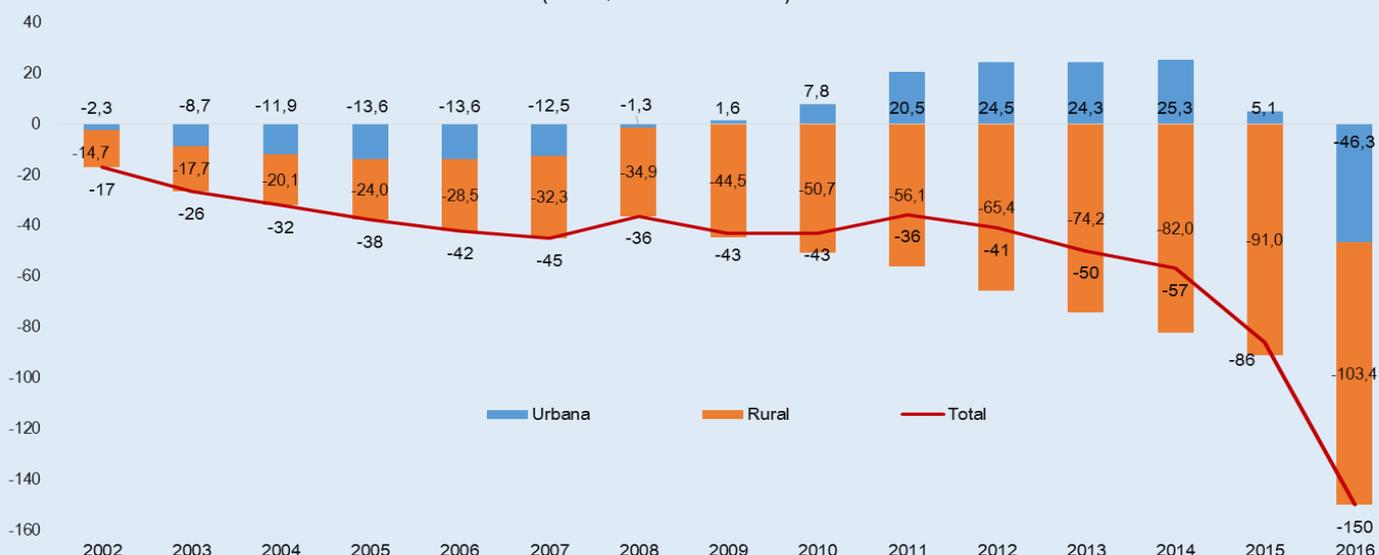
No que concerne à aposentadoria rural, cumpre mencionar que a regra atual prevê as idades mínimas de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, uma redução de 5 anos de idade em relação à aposentadoria do trabalhador urbano.

Outra razão importante é a predominância do trabalho informal, que reduz o rendimento médio do trabalhador rural, quando comparado à média dos trabalhadores urbanos. A solução encontrada foi a criação, para os trabalhadores rurais que exercem sua atividade em regime de economia familiar, de um sistema contributivo diferenciado para possibilitar o acesso à rede de proteção social, definido na própria Constituição Federal.

O atual modelo de contribuição do trabalhador rural gera apenas 2% da arrecadação previdenciária total, tornando a relação entre as contribuições e despesas com os benefícios rurais altamente deficitária.

Gráfico 6

Resultado da Previdência Social Urbana e Rural (Em R\$ bilhões nominais)



Fonte: Fluxo de Caixa do INSS

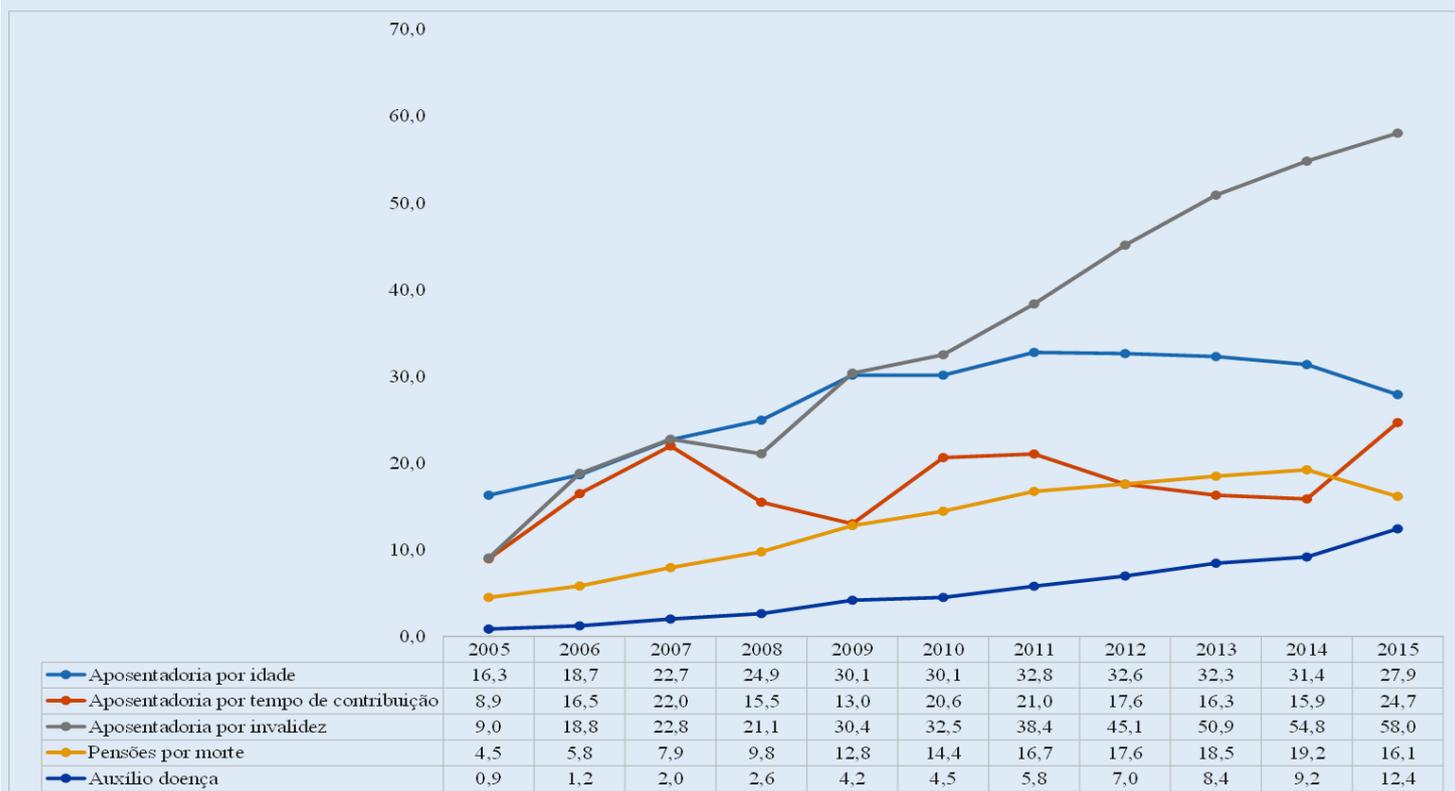
Outrossim, pelas regras atuais, o segurado especial não precisa comprovar recolhimentos previdenciários caso não comercialize sua produção: basta provar que trabalhou 15 anos em atividade rural, por meio de início de prova material (notas de produtor rural, declaração de sindicato, documentos pessoais dos quais conste a ocupação rurícola, dentre outros), corroborada por prova testemunhal.

A desnecessidade de efetivas contribuições, e esta forma de comprovação do trabalho rural, têm resultado em um número muito elevado de concessões de aposentadorias rurais, bem como o reconhecimento de tempo de trabalho rural sem contribuições para outros benefícios urbanos.

Finalmente, a forma de comprovação da atividade rural e sua extensão para todos os membros do grupo familiar, entre outras causas, dificulta o reconhecimento do direito do segurado pelo INSS, promovendo uma excessiva e crescente judicialização dessa modalidade de benefício. Em 2015, 30,2% das aposentadorias rurais foram concedidas por força de decisões judiciais, o que reforça a necessidade de aperfeiçoamento da legislação previdenciária no que se refere ao trabalho rural, sobretudo em relação ao segurado especial.

Gráfico 7

Participação percentual da quantidade de benefícios rurais concedidos por via judicial sobre o total da concessão rural, segundo os principais grupos de espécies – 2005 a 2015



Fonte: SPPS / SinteseWeb

Portanto, a melhoria das condições de vida e trabalho nas áreas rurais, o aumento da expectativa de vida de homens e mulheres, e o desequilíbrio entre arrecadação e despesas com benefícios rurais, justificam a alteração das regras para esses trabalhadores, especialmente o aumento da idade mínima e a forma de contribuição, com a substituição da contribuição atual sobre a comercialização.

A modificação na forma de contribuição busca não apenas reduzir parcialmente o desequilíbrio entre as receitas e as despesas da previdência rural, mas também racionalizar e facilitar a comprovação do trabalho rural, evitando a judicialização excessiva desse benefício. Cada segurado especial, individualmente, terá que comprovar o recolhimento previdenciário mínimo como exigência para o reconhecimento do exercício de atividade rural, de forma semelhante aos demais segurados do RGPS, não sendo suficiente apenas comprovar o exercício do trabalho rural.

Importante destacar que essa alteração de sistemática de contribuição do segurado especial se dará gradualmente, por meio de uma transição do modelo contributivo, sem afetar o reconhecimento do período de atividade rural anterior à data de promulgação da Emenda, com base na legislação então vigente.

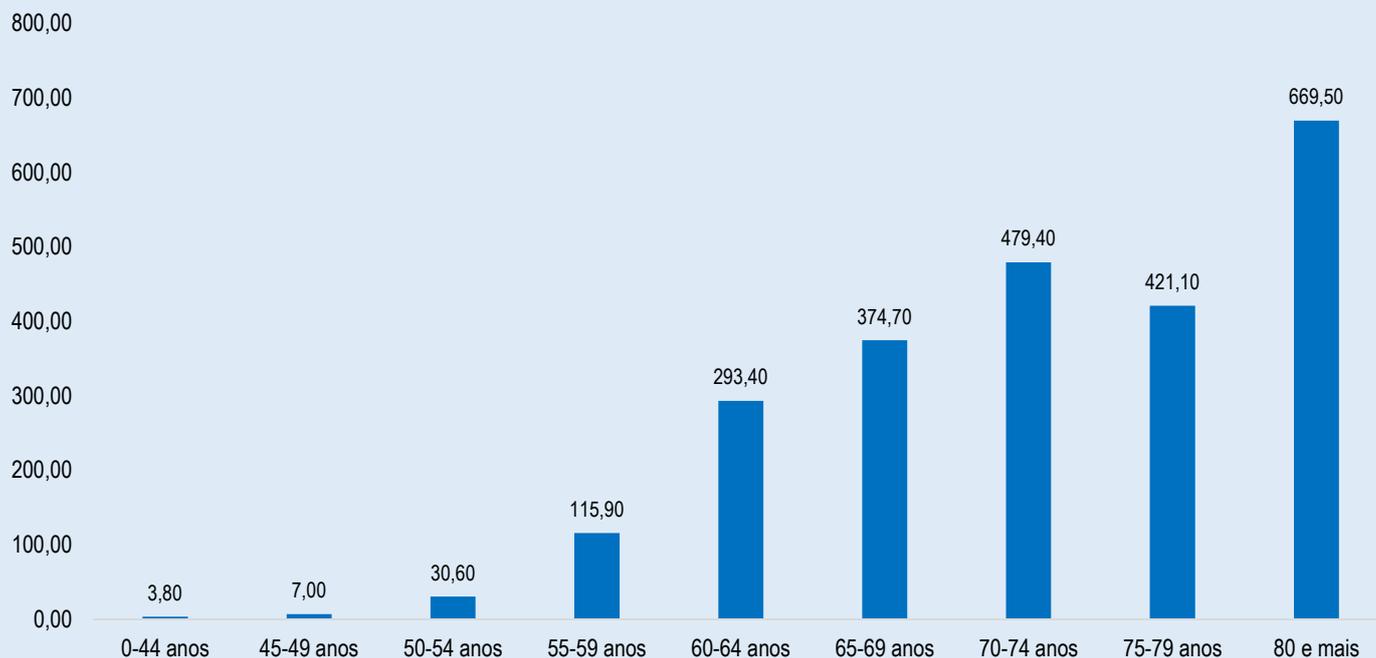
No que tange às pensões por morte, cumpre destacar que essa é a terceira modalidade de benefício mais dispendiosa no RGPS, representando 24,2% do total das despesas em 2015. Esta considerável participação decorre da falta de dispositivos legais limitando a concessão desses benefícios, parcialmente mitigada pela entrada em vigor da Lei 13.135, de 2015, como ocorre na maior parte dos outros países, em relação aos requisitos de tempo mínimo de contribuição (carência), duração dos benefícios, taxa de reposição (proporção entre o que se recebe na atividade, com o que será pago na inatividade) e acumulação com outros benefícios previdenciários.

Em relação ao cálculo das pensões por morte, em grande parte dos regimes previdenciários o valor do benefício é dividido em cotas, considerando o número de dependentes, as quais muito frequentemente não são reversíveis ou, mesmo quando o são, não necessariamente garantem o valor integral a que teria direito o beneficiário falecido quando em vida. Essa sistemática é adotada por 82% de um total de 132 países analisados, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Destaca-se também a ausência de regras no Brasil que vedem à cumulação da pensão por morte com outros benefícios. Em 2014, 2,4 milhões de beneficiários acumulavam aposentadoria e pensão, sendo que 70,6% desses situam-se nos três décimos de maior rendimento domiciliar per capita brasileira, denotando a falta de progressividade desse benefício. O percentual de pensionistas que acumulavam pensão e aposentadoria cresceu de 9,9%, em 1992, para 32,4%, em 2014.

Gráfico 8

Quantidade de beneficiários que acumulam aposentadoria e pensão, segundo a faixa etária – 2014 – Em milhares



Fonte: PNAD 2014. Elaboração DRGPS/SPPS/MTPS.

Desse modo, para melhor estruturar a pensão por morte no sistema de previdência brasileiro é necessário atualizar conceitualmente os princípios que norteiam o reconhecimento do direito ao benefício, de forma a compatibilizá-lo com a realidade da sociedade brasileira e com as melhores práticas internacionais.

Atualmente, o BPC é um benefício assistencial mensal no valor de um salário mínimo, oferecido a pessoas que tenham renda familiar per capita mensal inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e que sejam deficientes ou tenham mais de 65 anos de idade.

Cabe destacar que a idade mínima para os benefícios assistenciais tem diminuído ao longo do tempo, apesar do aumento de expectativa de sobrevida dos idosos. Em 1974, a expectativa de sobrevida para quem tinha 70 anos (idade de elegibilidade ao benefício de renda mensal vitalícia) era de 8,5 anos de vida. Em 2011, a expectativa de sobrevida para quem tinha 65 anos era de 17,8 anos, e atualmente já chega a 18,4 anos de vida, segundo dados do IBGE.

Além disso, a idade mínima requerida para o BPC, para ambos os sexos, está igual à requerida para a aposentadoria por idade, no caso de homens, distorção que, conforme dito anteriormente, resulta em desincentivo para que determinada camada da população contribua para o sistema de previdência social.

A proposta também sugere a adoção de uma fórmula que automaticamente adequará as regras de benefícios previdenciários e assistenciais às mudanças demográficas futuras, garantindo perenidade à reforma proposta, de forma transparente e objetiva. Aumentando a expectativa de vida da população, será feito um ajuste automático nas idades mínimas necessárias para o recebimento de aposentadorias e benefícios assistenciais.

Ressalta-se mais uma vez que as mudanças ora propostas respeitam os direitos adquiridos e terão impactos graduais e crescentes sobre a previdência e a economia. Ademais, ainda que a reforma ora proposta tenha efeitos plenos apenas no longo prazo, espera-se que a melhora no cenário econômico decorrente da aprovação da mesma se dê no curto prazo, com efeito positivo na política fiscal, possibilitando a queda das taxas de juros de longo prazo e estimulando o investimento e a geração de emprego.

É proposta ainda a transferência da competência para processar e julgar as causas previdenciárias decorrentes de acidente do trabalho da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Assim, a Justiça Federal se torna competente para conhecer de todas as demandas de natureza previdenciária.

Também é transferida para a lei ordinária a previsão das hipóteses em que a Justiça Estadual pode julgar demandas em comarcas que não são sede da Vara Federal. A previsão da competência delegada à Justiça Estadual se justificava em um período em que existiam poucas varas federais, cenário que sofreu profunda alteração nas últimas décadas. De 1966 a 2014 foram criadas 970 varas federais, 5 Tribunais Regionais Federal, os Juizados Especiais Federais, as Turmas Recursais e as Turmas Regionais e Nacional de Unificação. Portanto, considerando a mudança e a expansão da Justiça Federal nas últimas décadas, lei ordinária poderá alterar, no futuro, as regras atuais que regem a matéria, previstas na Lei 5.010 de 1966.

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FEVEREIRO / 2017

Necessidade de Financiamento (INPC de Fev/2017) - Em R\$ bilhões

No mês (Fev/2017)	R\$ 13,55
Acumulado em 2017	R\$ 26,95
Últimos 12 meses	R\$ 160,14

RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em fevereiro de 2017, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 27,9 bilhões, registrando um aumento de 5,6% (+R\$ 1,5 bilhão) em relação a janeiro de 2017 e diminuição de 3,1% (-R\$ 889,1 milhões) na comparação com fevereiro de 2016. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 537,5 milhões, evidenciando uma queda de 8,4% (-R\$ 49,1 milhões), em relação a janeiro de 2017, e de 6,7% (-R\$ 38,7 milhões) quando comparada a fevereiro de 2016.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 32,9 bilhões, em fevereiro de 2017, mostrando um aumento de 4,4% (+R\$ 1,4 bilhão) em relação a janeiro de 2017 e de 5,2% (+R\$ 1,6 bilhão), entre fevereiro de 2017 e o mês correspondente de 2016. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 9,1 bilhões, em fevereiro de 2017, com aumento de 2,1% (+R\$ 184,8 milhões) em relação a janeiro deste ano e de 2,7% (+R\$ 240,4 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2016, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em fevereiro de 2017, as clientela urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 5,0 bilhões e R\$ 8,6 bilhões, respectivamente.

TABELA 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural—Fev/2016, Jan/2017 e Fev/2017—em R\$ milhões de Fev/2017 – INPC

Item	fev/16	jan/17	fev/17	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2016	2017	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	29.329,8	26.962,0	28.402,0	5,3	(3,2)	57.983,3	55.364,0	(4,5)
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	28.753,6	26.375,4	27.864,5	5,6	(3,1)	56.823,5	54.240,0	(4,5)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	26.755,0	25.303,6	26.854,6	6,1	0,4	52.697,2	52.158,1	(1,0)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.998,6	1.071,9	1.010,0	(5,8)	(49,5)	4.124,9	2.081,8	(49,5)
1.1.3 Comprev	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
1.2 Arrecadação Líquida Rural	576,1	586,6	537,5	(8,4)	(6,7)	1.159,8	1.124,1	(3,1)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	40.074,4	40.366,3	41.950,0	3,9	4,7	77.670,1	82.316,3	6,0
2.1 Benefícios Previdenciários	39.541,2	39.799,1	41.408,6	4,0	4,7	76.013,5	81.207,7	6,8
2.1.1 Urbano	30.767,5	30.979,6	32.399,0	4,6	5,3	58.843,0	63.378,6	7,7
2.1.2 Rural	8.773,7	8.819,5	9.009,5	2,2	2,7	17.170,5	17.829,0	3,8
2.2 Passivo Judicial	343,5	388,3	371,1	(4,4)	8,0	1.306,6	759,4	(41,9)
2.2.1 Urbano	267,3	302,3	290,4	(3,9)	8,6	1.008,6	592,6	(41,2)
2.2.2 Rural	76,2	86,1	80,7	(6,2)	5,9	297,9	166,8	(44,0)
2.3 Comprev	189,7	178,9	170,3	(4,8)	(10,2)	350,1	349,2	(0,3)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(10.744,7)	(13.404,2)	(13.548,0)	1,1	26,1	(19.686,8)	(26.952,3)	36,9
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(2.470,9)	(5.085,3)	(4.995,2)	(1,8)	102,2	(3.378,2)	(10.080,5)	198,4
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.273,7)	(8.318,9)	(8.552,8)	2,8	3,4	(16.308,6)	(16.871,8)	3,5

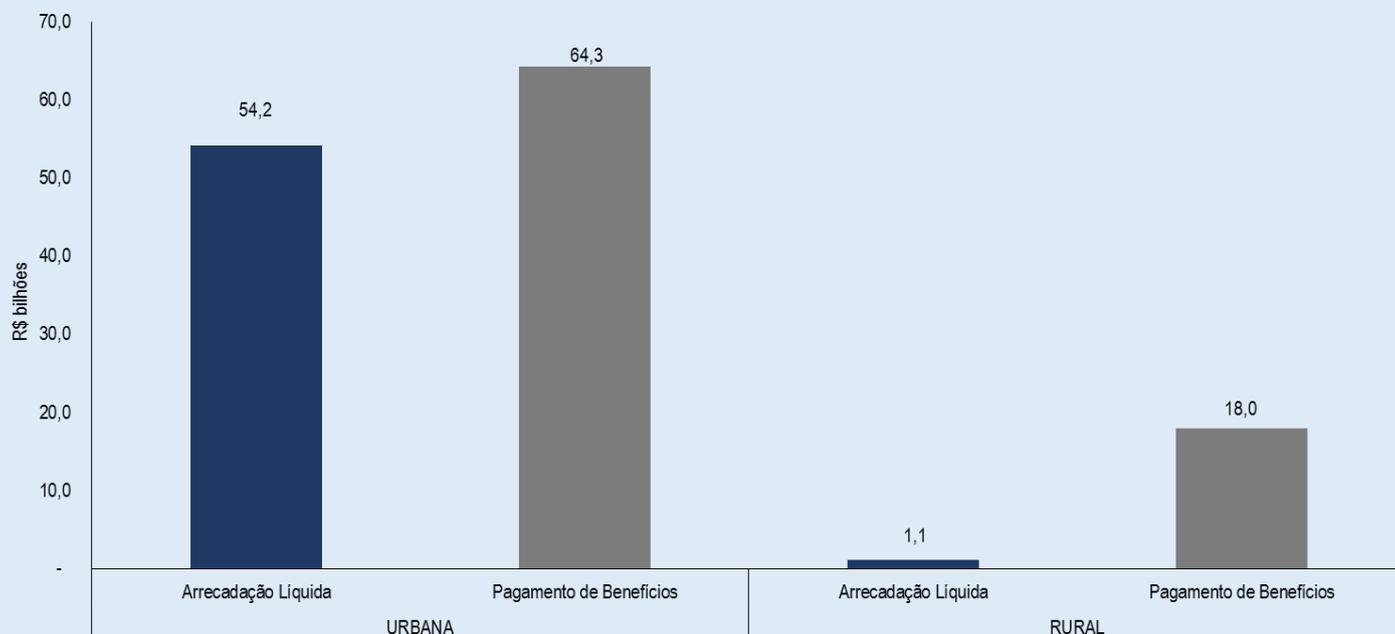
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MF

De janeiro a fevereiro de 2017, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação Comprev) totalizou R\$ 54,2 bilhões, portanto, sofreu uma redução de 4,5% (-R\$ 2,6 bilhões) em relação ao mesmo período de 2016. Já a arrecadação rural registrou R\$ 1,1 bilhão, recuo de 3,1% (-R\$ 35,8 milhões) nessa mesma comparação. Nesse período, a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 64,3 bilhões e R\$ 18,0 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 6,8% (+R\$ 4,1 bilhões) no meio urbano e 3,0% (+R\$ 527,4 milhões) no meio rural. Observa-se que o contexto de recessão econômica, com reflexo direto na queda de postos de trabalho formais, tem afetado principalmente a clientela urbana da Previdência Social, ampliando, de modo considerável, a necessidade de financiamento do regime como um todo.

GRÁFICO 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Fevereiro - R\$ bilhões de Fev/2017 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MF

No acumulado de 2017, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 10,1 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 16,9 bilhões, 3,5% (+R\$ 563,2 bilhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2016.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

A arrecadação líquida da Previdência Social, em fevereiro de 2017, foi de R\$ 28,4 bilhões, evidenciando um crescimento de 5,3% (+R\$ 1,4 bilhão) frente a janeiro de 2017 e, em relação ao mesmo mês de 2016, teve queda de 3,2% (-R\$ 927,8 milhões). As despesas com benefícios previdenciários, em fevereiro de 2017, foram de R\$ 42,0 bilhões, registrando um aumento de 3,9% (+R\$ 1,6 bilhão) em relação a janeiro de 2017 e crescimento de 4,7% (+R\$ 1,9 bilhão), na comparação com o mês correspondente de 2016, o que resultou numa necessidade de financiamento, em fevereiro de 2017, de R\$ 13,5 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

TABELA 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Fev/2016, Jan/2017 e Fev/2017 – Valores em R\$ milhões de Fev/2017 – INPC

	fev/16	jan/17	fev/17	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2016	2017	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	29.329,8	26.962,0	28.402,0	5,3	(3,2)	57.983,3	55.364,0	(4,5)
1.1. Receitas Correntes	29.762,0	30.139,1	29.468,5	(2,2)	(1,0)	60.779,6	59.607,7	(1,9)
Pessoa Física	909,1	862,6	881,7	2,2	(3,0)	1.749,9	1.744,2	(0,3)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.442,0	1.457,1	1.417,4	(2,7)	(1,7)	2.891,9	2.874,5	(0,6)
SIMPLES - Repasse STN	2.690,6	3.355,1	2.629,9	(21,6)	(2,3)	6.066,9	5.985,0	(1,4)
Empresas em Geral	17.827,4	17.170,0	17.490,1	1,9	(1,9)	35.534,7	34.660,0	(2,5)
Setores Desonerados - DARF	1.164,4	1.395,7	1.058,8	(24,1)	(9,1)	2.794,4	2.454,5	(12,2)
Entidades Filantrópicas	272,0	265,5	291,0	9,6	7,0	517,2	556,5	7,6
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	2.117,0	1.819,0	2.195,2	20,7	3,7	3.979,5	4.014,2	0,9
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	488,4	738,5	780,6	5,7	59,8	1.159,6	1.519,1	31,0
Clubes de Futebol	17,3	13,7	27,7	102,3	59,5	29,9	41,3	38,5
Comercialização da Produção Rural	363,1	366,7	334,6	(8,8)	(7,9)	730,4	701,3	(4,0)
Retenção (11%)	1.722,2	1.830,0	1.641,3	(10,3)	(4,7)	3.711,7	3.471,3	(6,5)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	253,5	205,9	266,3	29,3	5,1	464,9	472,2	1,6
Outras Receitas	495,1	659,3	454,0	(31,1)	(8,3)	1.148,4	1.113,3	(3,1)
1.2. Recuperação de Créditos	786,5	969,9	973,0	0,3	23,7	1.645,7	1.942,9	18,1
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
Arrecadação / Lei 11.941/09	176,0	133,8	141,1	5,4	(19,8)	351,6	275,0	(21,8)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	8,6	11,0	40,6	269,2	374,0	18,6	51,6	177,7
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,1	0,3	4,4	1.235,6	5.611,0	2,2	4,7	113,0
Depósitos Judiciais - Repasse STN	(107,6)	97,2	95,4	(1,9)	(188,7)	6,9	192,7	2.697,4
Débitos	49,9	46,6	47,5	1,8	(4,9)	92,9	94,1	1,3
Parcelamentos Convencionais	659,5	680,9	644,0	(5,4)	(2,3)	1.172,1	1.324,9	13,0
1.3. Restituições de Contribuições	(49,5)	(6,8)	(8,5)	24,2	(82,8)	(65,3)	(15,3)	(76,5)
1.4. Transferências a Terceiros	(3.167,9)	(5.212,1)	(3.041,0)	(41,7)	(4,0)	(8.501,5)	(8.253,1)	(2,9)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	1.998,6	1.071,9	1.010,0	(5,8)	(49,5)	4.124,9	2.081,8	(49,5)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	40.074,4	40.366,3	41.950,0	3,9	4,7	77.670,1	82.316,3	6,0
Pagos pelo INSS	39.730,9	39.977,9	41.578,9	4,0	4,7	76.363,5	81.556,8	6,8
Sentenças Judiciais - TRF	343,5	388,3	371,1	(4,4)	8,0	1.306,6	759,4	(41,9)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(10.744,7)	(13.404,2)	(13.548,0)	1,1	26,1	(19.686,8)	(26.952,3)	36,9

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MF

No acumulado de janeiro a fevereiro de 2017, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 55,4 bilhões e R\$ 82,3 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 26,9 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2016, a arrecadação líquida diminuiu 4,5% (-R\$ 2,6 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 6,0% (+R\$ 4,6 bilhões).

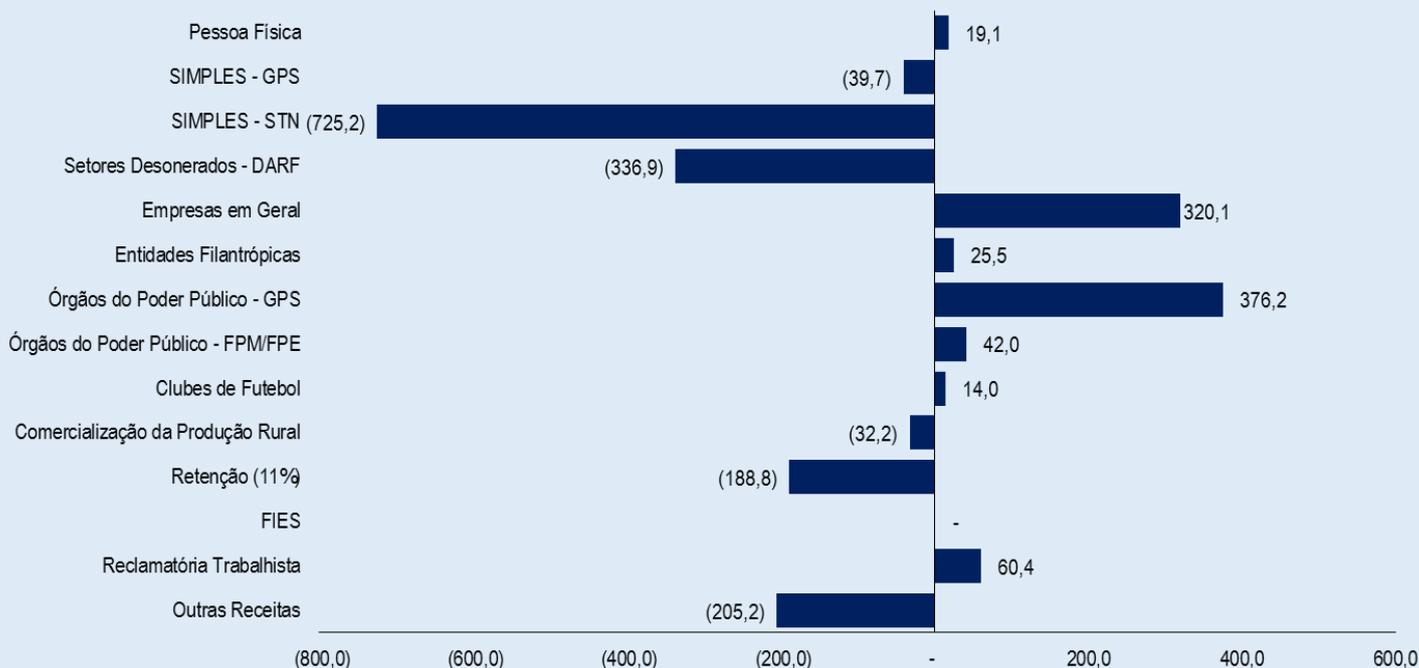
Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2017, que em fevereiro determinou o valor recebido por 65,9% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2017, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 29,5 bilhões, em fevereiro de 2017, registrando diminuição de 2,2% (-R\$ 670,6 milhões), frente ao mês de janeiro de 2017, e diminuição de R\$ 1,0% (-R\$ 293,5 milhões), quando comparadas ao valor de fevereiro de 2016. Em relação a janeiro de 2017, a rubrica Empresas em Geral teve crescimento de 1,9% (+R\$ 320,1 milhões), assim como a rubrica Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS que cresceu 20,7% (+R\$ 376,2 milhões), como mostra o gráfico 2.

GRÁFICO 2

Variação das Receitas Correntes (fevereiro) de 2017 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Fevereiro/2017 (INPC)



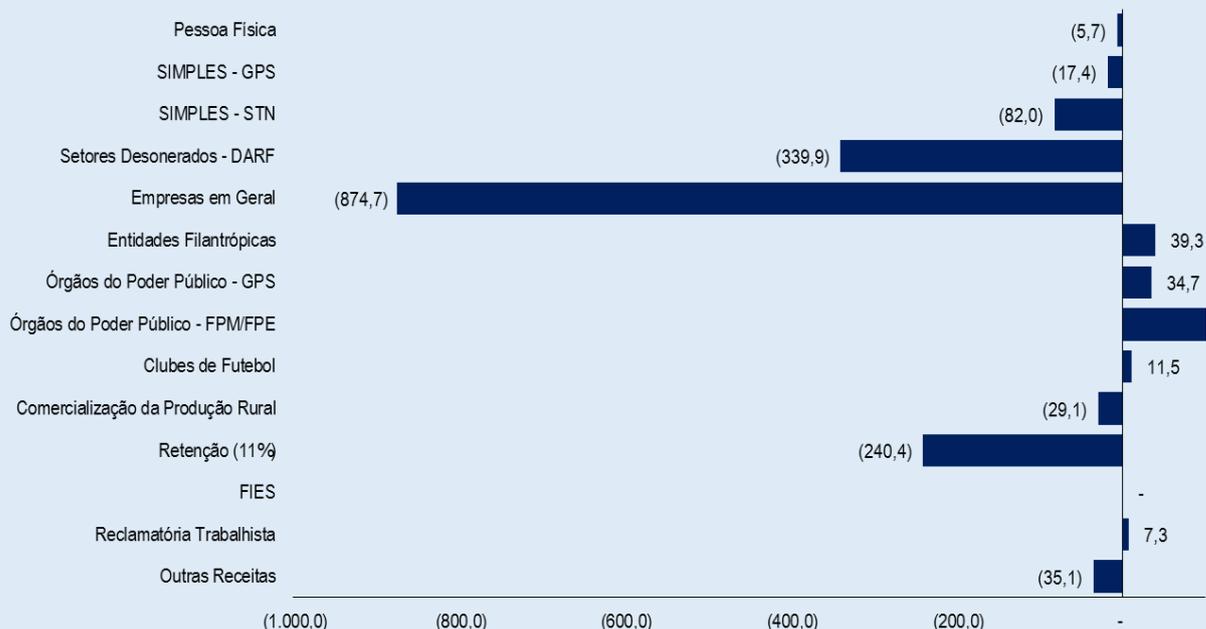
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MF

No acumulado de janeiro a fevereiro de 2017, as receitas correntes somaram R\$ 59,6 bilhões, 1,9% (-R\$ 1,2 bilhão) a menos que o registrado no mesmo período de 2016. Cabe destacar que a maioria das rubricas tiveram queda em relação ao acumulado do mesmo período de 2016. Esse recuo foi em decorrência, principalmente, do resultado negativo das rubricas Empresas em Geral, que caiu 2,5% (-R\$ 874,7 milhões), Setores Desonerados-DARF, com declínio de 12,2% (-R\$ 339,9 milhões) e Retenção 11%, com recuo de 6,5% (-R\$ 240,4 milhões).

GRÁFICO 3

Variação das Receitas Correntes (janeiro a fevereiro) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Fevereiro/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MF

A queda de arrecadação, especialmente observada nas receitas correntes, que guardam estreita vinculação com o mercado de trabalho, é consequência do fraco desempenho da economia, com reflexo no nível de emprego formal do país. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de janeiro.

MERCADO DE TRABALHO (Janeiro/2017)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o estoque de emprego formal no Brasil apresentou queda em janeiro de 2017. A redução foi de -40.864 postos de trabalho, equivalente à variação negativa de -0,11% em relação ao estoque do mês anterior. Esse resultado originou-se de 1.225.262 admissões e de 1.266.126 desligamentos. Comparando-se com janeiro 2015 (-99.717), verifica-se que a queda neste mês foi inferior em 0,59%. Nos últimos 12 meses, verificou-se saldo negativo de -1.280.863 empregos com variação negativa de 3,24% no estoque de empregos. Em termos setoriais, os dados mostram que quatro dos oito setores de atividade econômica apresentaram expansão no nível de emprego, com destaque para os setores da Indústria de Transformação (+17.501 postos ou +0,24%) e da Agricultura (+ 10.663 postos ou +0,70%). Em contrapartida, as quedas mais fortes ocorreram no comércio (-60.075 postos ou 0,66%) e nos Serviços (9.525 postos ou 0,06%), que podem ser atribuídas à conjugação de fatores sazonais e conjunturais. Importante salientar os resultados da Construção Civil, cujo saldo (-775 postos) mostrou uma retração menor se comparado aos resultados de janeiro de 2016 (-2.588). O estoque de emprego para o conjunto das nove Áreas Metropolitanas registrou redução de 0,33%, ou perda de -49.972 postos de trabalho. Esse resultado foi oriundo da queda do nível de emprego nas principais capitais brasileiras, Rio de Janeiro (-21.771 postos), Recife (-9.471 postos) e São Paulo (-9.036 postos). Porém, verificou-se saldo positivo em Curitiba (1.105) e Porto Alegre (203). Para o conjunto das cidades do interior, pertencentes aos estados que detêm as nove maiores Áreas Metropolitanas do País, o saldo de emprego registrou aumento de +7.665 postos, ou +0,05%, em consequência da expansão em cinco das áreas do interior destes estados. Em termos absolutos, as maiores altas ocorreram no interior dos estados do Rio Grande do Sul (+7.931) São Paulo (+4.579), Paraná (+3.868) e Minas Gerais (+3.215).

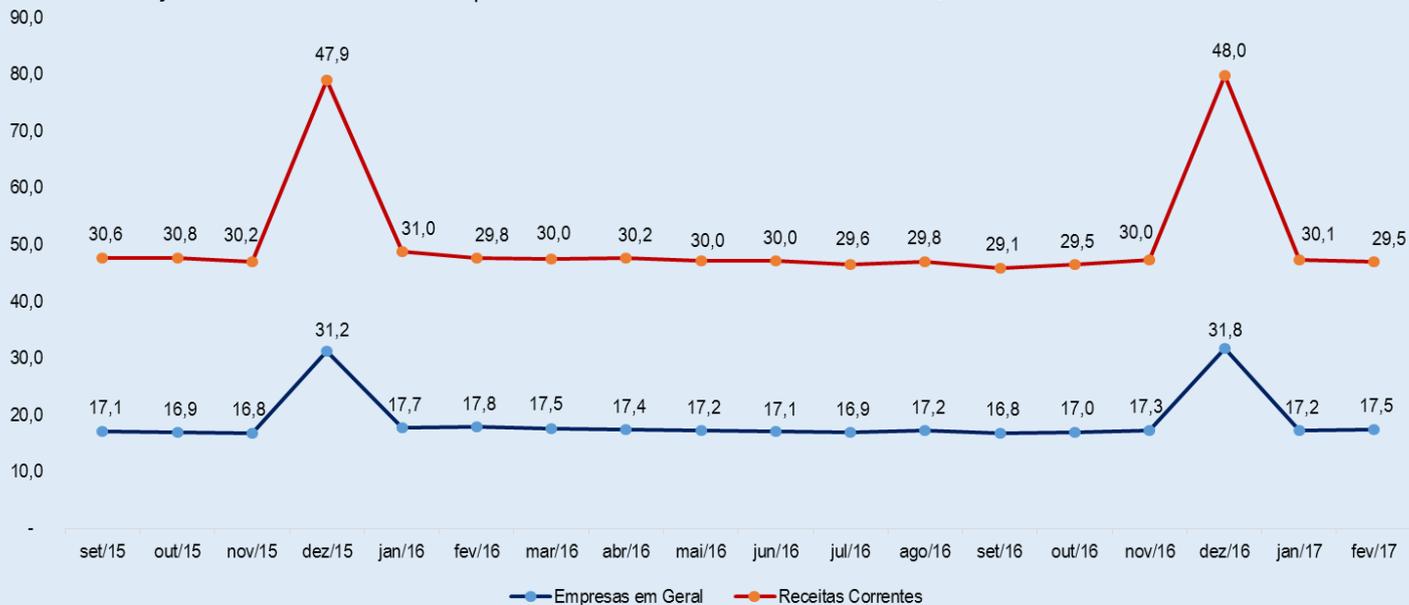
Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 12,6% no trimestre móvel referente aos meses de novembro de 2016 a janeiro de 2017, comportamento de alta de 0,8 ponto percentual em relação ao trimestre móvel anterior (agosto a outubro de 2016 - 11,8%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, novembro de 2015 a janeiro de 2016, quando a taxa foi estimada em 9,5%, o quadro foi de elevação (3,1 pontos percentuais). No trimestre de novembro de 2016 a janeiro de 2017, havia aproximadamente de 12,9 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou crescimento de 7,3% frente ao trimestre de agosto a outubro de 2016, quando a desocupação foi estimada em 12,0 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior esta estimativa subiu 34,3%, significando um acréscimo de 3,3 milhões de pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 89,9 milhões no trimestre de novembro de 2016 a janeiro de 2017. Essa estimativa apresentou estabilidade quando comparada com o trimestre de agosto a outubro de 2016. Em comparação com igual trimestre do ano anterior, quando o total de ocupados era de 91,6 milhões de pessoas, foi registrado declínio de 1,9%, significando, redução de aproximadamente 1,7 milhão de pessoas no contingente de ocupados. O nível da ocupação (indicador que mostra o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 53,7% no trimestre de novembro de 2016 a janeiro de 2017, apresentando queda de 0,3 frente ao trimestre de agosto a outubro de 2016, (53,9%). Em relação a igual trimestre do 5 ano anterior este indicador apresentou retração de 1,8 ponto percentual, quando passou de 55,5% para 53,7%. O contingente na força de trabalho, (pessoas ocupadas e desocupadas) no trimestre de novembro de 2016 a janeiro de 2017 foi estimado em 102,8 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou elevação de 0,8% quando comparada com o trimestre de agosto a outubro de 2016. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior apresentou expansão de 1,5% (acréscimo de 1,6 milhão de pessoas). O contingente fora da força de trabalho no trimestre de novembro de 2016 a janeiro de 2017 foi estimado em 64,6 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou estabilidade quando comparada com o trimestre de agosto a outubro de 2016. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior apresentou expansão de 1,1% (acréscimo de 726 mil pessoas). No período de novembro de 2016 a janeiro de 2017, a categorias dos empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada (10,4 milhões de pessoas) apresentou estabilidade em relação ao trimestre de agosto a outubro de 2016. Em relação ao mesmo período do ano anterior, registrou aumento de 6,4%, um contingente de 626 mil pessoas.

Os Indicadores Industriais da CNI, de janeiro de 2017, mostram que o início de 2017 para a indústria de transformação foi marcado pela manutenção das dificuldades observadas em 2016. Todos os indicadores levantados pela CNI apresentaram queda na comparação entre os meses de janeiro de 2016 e janeiro de 2017. Nessa base de comparação, o faturamento real recuou 6,9% e as horas trabalhadas 2,1%. Já o emprego e o rendimento médio sofreram quedas de 4,7% e 0,6%, respectivamente. Como consequência, a massa salarial também apresentou recuo de 5,4%. Na comparação entre janeiro de 2017 e dezembro de 2016, os dados são ambíguos. O faturamento real e o rendimento médio apresentaram ligeiro crescimento em termos dessazonalizados. O emprego, que havia apresentado crescimento em dezembro, voltou a cair em janeiro e recuou 0,5%. A massa salarial e as horas trabalhadas também apresentaram queda. A utilização da capacidade instalada apresentou melhora na comparação com dezembro, crescimento de 0,5 ponto percentual no dado dessazonalizado, mas na comparação entre os meses de janeiro de 2016 e 2017 o indicador sofreu ligeira queda de 0,2 ponto percentual. Vale ressaltar que o indicador ainda se encontra em um patamar muito baixo, com 77,2% de utilização (dado dessazonalizado).

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

GRÁFICO 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Fevereiro/2017 - INPC



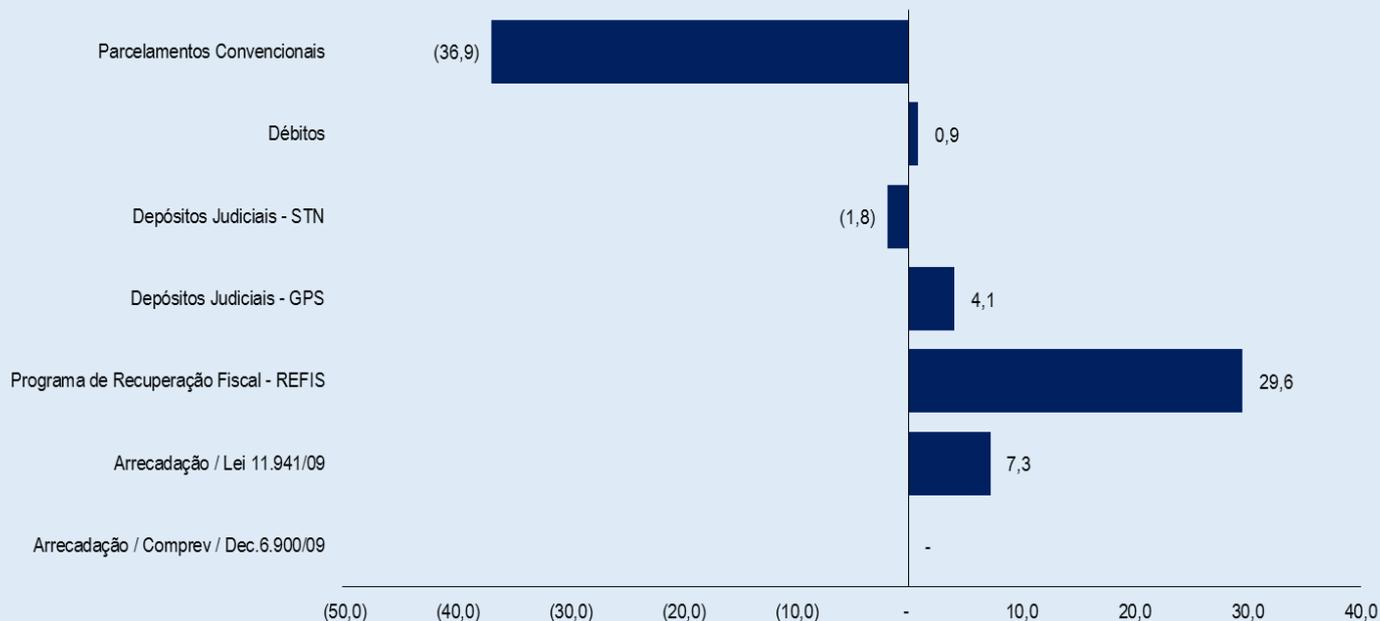
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MF

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em fevereiro de 2017, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 937,0 milhões, o que mostra um leve aumento de 0,3% (+R\$ 3,1 milhões) em relação a janeiro de 2017, e crescimento de 23,7% (+R\$ 186,5 milhões) comparado a fevereiro de 2016. A rubrica Arrecadação / Lei 11.941/90 teve crescimento de 5,4% (+R\$ 7,3 milhões) e a rubrica do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS teve aumento de R\$ 29,6 milhões em relação ao mês anterior.

GRÁFICO 5

Varição das Receitas de Recuperação de Créditos (Fevereiro/2017) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Fevereiro/2017 (INPC) -

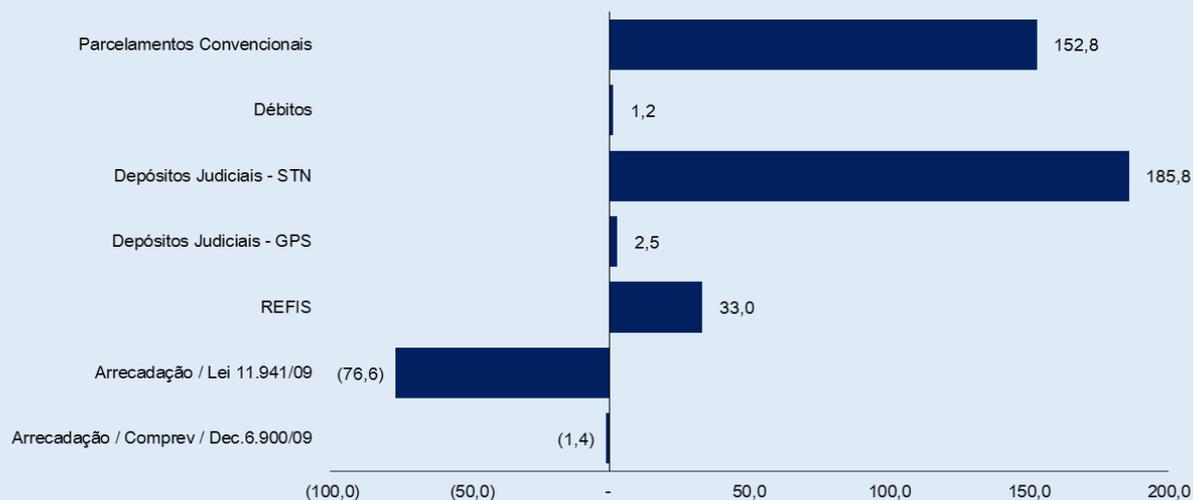


Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MF

No acumulado de janeiro a fevereiro de 2017, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 1,9 bilhão, evidenciando um crescimento de 18,1% (+R\$ 297,2 milhões) em relação ao mesmo período de 2016. Esse aumento ocorreu principalmente pelo resultado positivo nos Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional (+R\$ 185,8 milhões) e nos Parcelamentos Convencionais, registrando um saldo de R\$ 152,8 milhões, no acumulado de janeiro a fevereiro de 2017, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

GRÁFICO 6

Varição das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a fevereiro) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Fevereiro/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MF

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em fevereiro de 2017, a quantidade de benefícios emitidos foi de 33,8 milhões de benefícios, registrando um aumento de 2,9% (+951,9 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2016. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 3,0% (+818,7 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 3,4% (+148,5 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 1,7% (-14,2 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da MP nº 767 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir, principalmente dos benefícios acidentários.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Fev/2016, Jan/2017 e Fev/2017)

	fev/16 (A)	jan/17 (B)	fev/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	32.873.276	33.795.638	33.825.153	0,1	2,9
PREVIDENCIÁRIOS	27.584.030	28.377.295	28.402.741	0,1	3,0
Aposentadorias	18.499.968	19.113.724	19.164.960	0,3	3,6
Idade	9.822.277	10.127.212	10.153.102	0,3	3,4
Invalidez	3.203.529	3.235.770	3.237.495	0,1	1,1
Tempo de Contribuição	5.474.162	5.750.742	5.774.363	0,4	5,5
Pensão por Morte	7.440.686	7.570.762	7.579.698	0,1	1,9
Auxílio-Doença	1.486.064	1.520.232	1.487.459	(2,2)	0,1
Salário-Maternidade	51.684	53.731	50.967	(5,1)	(1,4)
Outros	105.628	118.846	119.657	0,7	13,3
ACIDENTÁRIOS	846.905	836.998	832.675	(0,5)	(1,7)
Aposentadorias	201.356	206.400	206.599	0,1	2,6
Pensão por Morte	115.987	113.849	113.701	(0,1)	(2,0)
Auxílio-Doença	156.984	147.686	143.353	(2,9)	(8,7)
Auxílio-Acidente	317.963	322.535	322.746	0,1	1,5
Auxílio-Suplementar	54.615	46.528	46.276	(0,5)	(15,3)
ASSISTENCIAIS	4.420.363	4.560.413	4.568.877	0,2	3,4
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.262.605	4.421.989	4.431.701	0,2	4,0
Pessoa idosa	1.929.750	1.978.912	1.982.155	0,2	2,7
Pessoa com deficiência	2.332.855	2.443.077	2.449.546	0,3	5,0
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	157.758	138.424	137.176	(0,9)	(13,0)
Idade	27.161	21.174	20.800	(1,8)	(23,4)
Invalidez	130.597	117.250	116.376	(0,7)	(10,9)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	21.978	20.932	20.860	(0,3)	(5,1)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

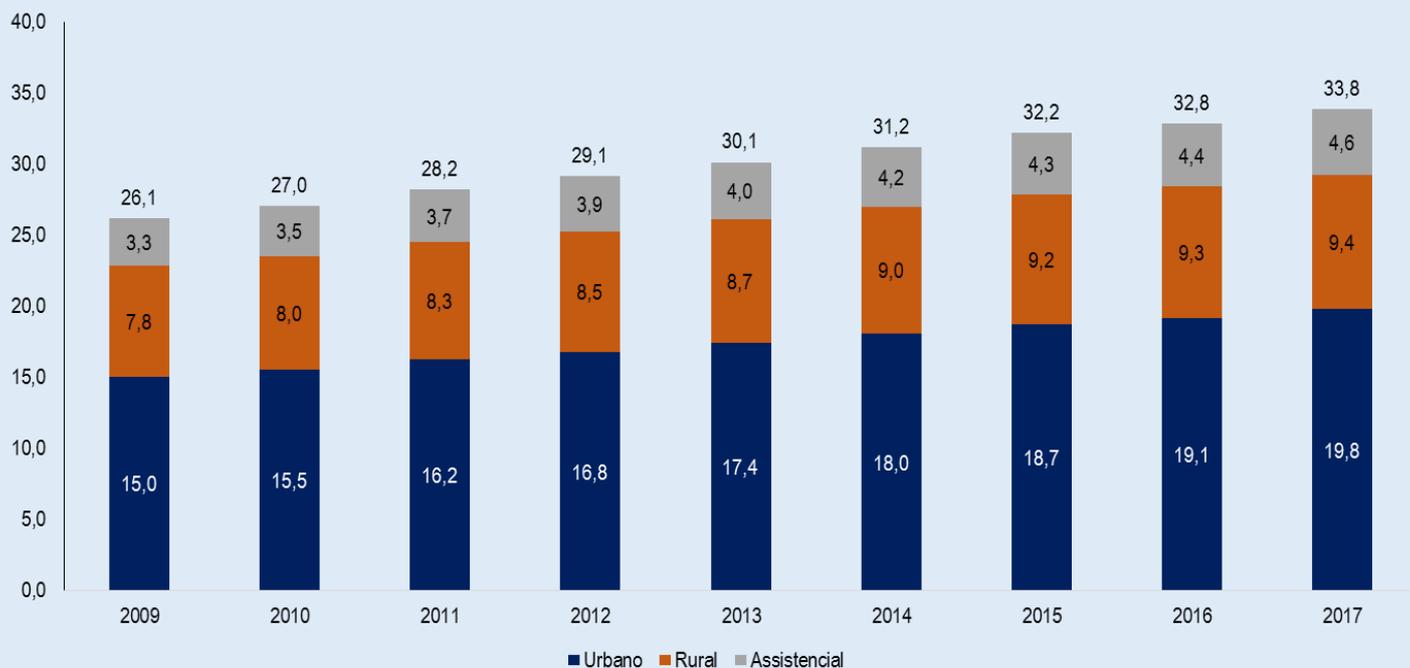
Elaboração: SPPS/MF

Na comparação de fevereiro de 2017 com fevereiro de 2016, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 5,5% (+300,2 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,4% (+330,8 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 1,9% (+139,0 mil benefícios); assim como o auxílio-doença, que teve um leve crescimento de 0,1% (+1,4 mil benefícios).

Da quantidade média de 33,8 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a fevereiro de 2017, 58,6% (19,8 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,9% (9,4 milhões) a beneficiários da área rural e 13,5% (4,6 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2009 a 2017, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 31,7% no meio urbano, de 21,4% no meio rural e de 36,9% nos assistenciais.

GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2009 a 2017) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Fevereiro.

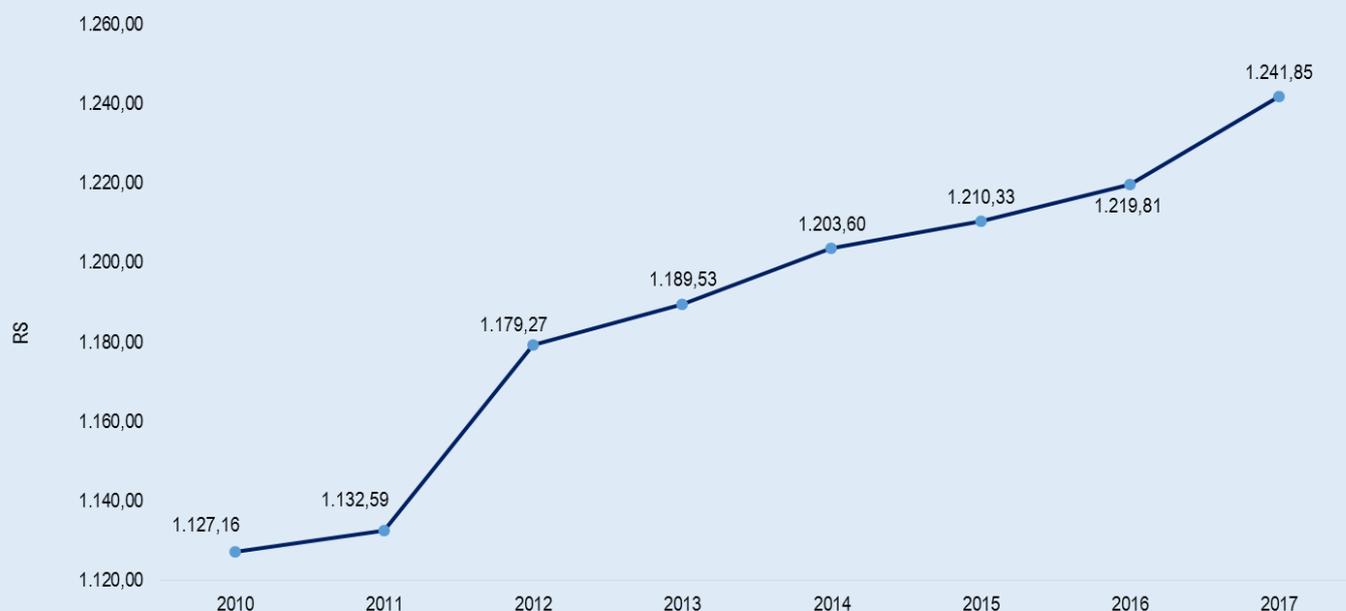


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.241,85, média de janeiro a fevereiro de 2017, elevação de 1,8% em relação ao mesmo período de 2016. Entre o acumulado de janeiro a fevereiro de 2017 e o período correspondente de 2010, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 10,2% (Gráfico 8).

GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a fevereiro de cada ano) – 2010 a 2017 - em R\$ de Fev/2017 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MF

Em fevereiro de 2017, foram concedidos 368,8 mil novos benefícios, evidenciando uma leve queda de 0,3% (-1,0 mil benefícios) em relação ao mês anterior e diminuição de 13,5% (-57,7 mil benefícios) em relação a fevereiro de 2016. Em relação ao mês de janeiro deste ano, em fevereiro de 2017, os Benefícios Previdenciários permaneceram estáveis. Já os Acidentários tiveram um crescimento de 3,0% (+492 benefícios) e os Assistenciais registraram uma diminuição de 6,5% (-1,6 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Fev/2016, Jan/2017 e Fev/2017 e acumulado de janeiro a fevereiro (2016 e 2017))

	fev/16 (A)	jan/17 (B)	fev/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado fev/16	Acumulado fev/17	Var. %
TOTAL	426.512	369.843	368.800	(0)	(14)	775.710	738.643	(4,8)
PREVIDENCIÁRIOS	377.119	329.422	329.414	(0)	(13)	688.526	658.836	(4,3)
Aposentadorias	94.979	99.834	101.010	1	6	180.488	200.844	11,3
Idade	51.298	52.701	52.291	(1)	2	100.243	104.992	4,7
Invalidez	12.454	11.941	13.795	16	11	21.019	25.736	22,4
Tempo de Contribuição	31.227	35.192	34.924	(1)	12	59.226	70.116	18,4
Pensão por Morte	33.604	30.707	29.505	(4)	(12)	65.208	60.212	(7,7)
Auxílio-Doença	194.832	152.691	154.332	1	(21)	337.388	307.023	(9,0)
Salário-Maternidade	51.152	43.685	41.870	(4)	(18)	100.551	85.555	(14,9)
Outros	2.552	2.505	2.697	8	6	4.891	5.202	6,4
ACIDENTÁRIOS	22.758	16.546	17.038	3	(25)	39.401	33.584	(14,8)
Aposentadorias	624	562	699	24	12	1.030	1.261	22,4
Pensão por Morte	33	26	18	(31)	(45)	60	44	(26,7)
Auxílio-Doença	20.921	14.625	14.952	2	(29)	36.085	29.577	(18,0)
Auxílio-Acidente	1.171	1.326	1.360	3	16	2.213	2.686	21,4
Auxílio-Suplementar	9	7	9	29	-	13	16	23,1
ASSISTENCIAIS	26.597	23.851	22.289	(7)	(16)	47.701	46.140	(3,3)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	26.597	23.851	22.289	(7)	(16)	47.701	46.140	(3,3)
Pessoa idosa	13.059	12.013	10.366	(14)	(21)	25.043	22.379	(10,6)
Pessoa com deficiência	13.538	11.838	11.923	1	(12)	22.658	23.761	4,9
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	38	24	59	146	55	82	83	1,2

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MF

No acumulado de janeiro a fevereiro de 2017, a quantidade de benefícios concedidos foi de 738,6 mil benefícios, o que mostra uma diminuição de 4,8% (-37,1 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2016. Nessa comparação, todos os grandes grupos de benefícios registraram queda. Os Benefícios Previdenciários tiveram um recuo de 4,3% (-29,7 mil benefícios), os Assistenciais recuaram 3,3% (-1,6 mil benefícios), e os Benefícios Acidentários registraram diminuição de 14,8% (-5,8 mil benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

ANEXO I

I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Fev/2017 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários			Relação %	Saldo
	(A)			(B)	C = (A - B)	(2)		
		(D)	E=(D/C)			F= (C - D)		

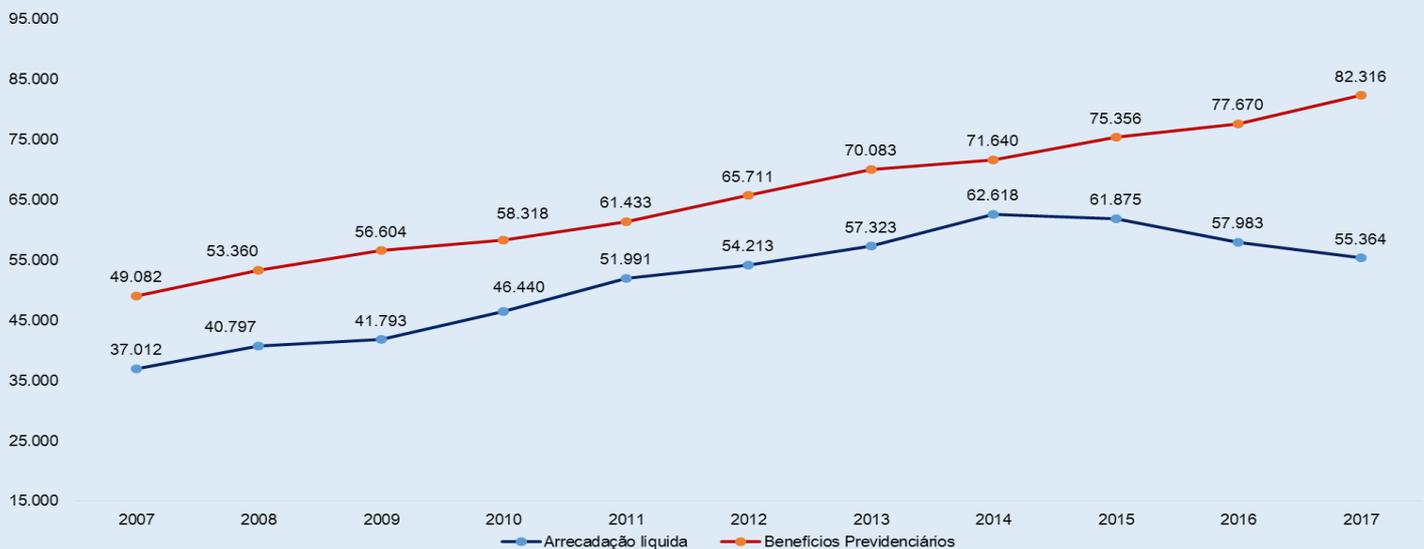
Valores referentes ao acumulado até o mês de Fevereiro, a preços de Fev/2017 INPC

2007	41.167	4.155	37.012	49.082	133	(12.070)
2008	46.655	5.859	40.797	53.360	131	(12.563)
2009	48.032	6.240	41.793	56.604	135	(14.812)
2010	53.196	6.757	46.440	58.318	126	(11.879)
2011	59.613	7.622	51.991	61.433	118	(9.442)
2012	62.512	8.299	54.213	65.711	121	(11.498)
2013	66.077	8.754	57.323	70.083	122	(12.760)
2014	71.946	9.329	62.618	71.640	114	(9.022)
2015	71.230	9.356	61.875	75.356	122	(13.481)
2016	66.485	8.502	57.983	77.670	134	(19.687)
2017	63.617	8.253	55.364	82.316	149	(26.952)
fev/15	34.852	3.465	31.387	38.219	122	(6.833)
mar/15	34.298	3.323	30.975	38.448	124	(7.473)
abr/15	37.942	3.302	34.641	38.181	110	(3.540)
mai/15	35.148	3.249	31.900	39.008	122	(7.109)
jun/15	34.127	3.276	30.851	37.856	123	(7.005)
jul/15	34.407	3.298	31.109	37.412	120	(6.303)
ago/15	34.088	3.086	31.002	36.715	118	(5.713)
set/15	33.499	3.380	30.119	40.807	135	(10.688)
out/15	31.658	3.156	28.503	50.182	176	(21.680)
nov/15	31.099	3.004	28.094	44.113	157	(16.019)
dez/15	55.409	3.166	52.243	48.979	94	3.263
jan/16	33.987	5.334	28.654	37.596	131	(8.942)
fev/16	32.498	3.168	29.330	40.074	137	(10.745)
mar/16	32.829	3.095	29.734	40.425	136	(10.690)
abr/16	34.603	3.085	31.519	40.336	128	(8.817)
mai/16	32.022	3.049	28.974	41.527	143	(12.554)
jun/16	32.103	3.021	29.083	40.016	138	(10.933)
jul/16	30.853	2.989	27.863	39.852	143	(11.988)
ago/16	31.833	2.985	28.848	44.334	154	(15.486)
set/16	31.000	3.020	27.980	53.318	191	(25.338)
out/16	31.472	2.968	28.504	39.848	140	(11.343)
nov/16	31.771	2.979	28.793	47.911	166	(19.118)
dez/16	50.130	3.011	47.119	54.036	115	(6.917)
jan/17	32.174	5.212	26.962	40.366	150	(13.404)
fev/17	31.443	3.041	28.402	41.950	148	(13.548)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPPS/MF

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de fevereiro de cada ano, em R\$ milhões de Fev/2017 - INPC)



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPPS/MF

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.